



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 0072/2013

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o serviço de coleta e descarte de entulhos no Município é regulamentado pela Lei nº 2.992/97 e suas alterações;

CONSIDERANDO que denúncias foram dirigidas a este Vereador no que tange ao depósito de entulho por parte de empresa do ramo, em local não autorizado pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o art. 16 da legislação municipal mencionada, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.842/2005 diz que:

Art. 16. A empresa para operar conforme o previsto nesta Lei, terá que disponibilizar área, sob sua responsabilidade, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para descarte de entulhos.

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa Legislativa promover a fiscalização e exigir o cumprimento da legislação municipal mencionada, sendo que, achamos pertinente que o Poder Executivo, preste informações sobre a denúncia supramencionada,

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, nos preste as seguintes informações:

1 – As empresas que realizam serviços de coleta e descarte de entulhos no Município estão devidamente regularizadas pelos órgãos ambientais competentes no que tange à aprovação de área para realização de depósito dos mencionados entulhos?

2 – Quais os locais de descartes de entulho que estão devidamente autorizados pelo poder público municipal para receber esse tipo de material? Especificar locais de acordo com a empresa que presta o serviço mencionado.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de maio de 2013.

ANDRE FIGUEIREDO
VEREADOR